



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 1.717, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*Fixa os subsídios dos Vereadores, a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vila Nova do Sul para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 14, Parágrafo oitavo, são fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 em R\$ 3.645,02 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) mensais.

§ 1º A verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores será de R\$ 1.822,51 (hum mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º O Vereador que se ausentar na Ordem do Dia sem justificativa admissível, sofrerá redução de 1/8 (um oitavo) em seus subsídios. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 002, de 27 de julho de 2020.)*

§ 3º Os Vereadores farão jus a gratificação natalina que corresponderá a um subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo comparecimento as sessões ordinárias, no mês de dezembro de cada ano da Legislatura.

**Art. 2º** Nos casos de doença comprovada o Vereador perceberá a totalidade de seus subsídios, deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

**Art. 3º** Os subsídios e a verba de representação do Presidente, fixados por esta Lei, serão reajustados nas mesmas épocas, e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano da Legislatura não será devido o reajuste de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 07 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA  
Prefeito Municipal

CLÁUDIA PEREIRA LIBRELOTTO  
Secretária de Administração

Registre-se e publique-se.